



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

LEI Nº 1068, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020”.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO,
Prefeita Municipal de Nova Campina,
Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais, FAZ saber que a
Câmara Municipal, aprovou através do
Autógrafo nº 029/2019, e ela sanciona
e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da estimativa da receita

Artigo 2º - A receita orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, e III, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 33.800.000,00 (trinta e três milhões e oitocentos mil reais) e se desdobra em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

I - R\$ 32.045.100,00 (trinta e dois milhões, quarenta e cinco mil e cem reais) do orçamento fiscal; e

II - R\$ 1.754.900,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e quatro mil e novecentos reais) do orçamento da seguridade social.

Artigo 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.783.100,00	0,00	1.783.100,00
Contribuições	180.000,00	0,00	180.000,00
Receita Patrimonial	130.700,00	24.900,00	155.600,00
Receita de Serviços	5.400,00	0,00	5.400,00
Transferências Correntes	32.189.000,00	1.629.000,00	33.818.000,00
Outras Receitas Correntes	69.100,00	1.000,00	70.100,00
Deduções por Descontos Concedidos	-8.000,00	0,00	-8.000,00
(-) Dedução da Receita para Formação do Fundeb	-4.283.200,00	0,00	-4.283.200,00
Total das Receitas Correntes	30.066.100,00	1.654.900,00	31.721.000,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens	80.000,00	0,00	80.000,00
Transferências de Capital	1.899.000,00	100.000,00	1.999.000,00
Total das Receitas de Capital	1.979.000,00	100.000,00	2.079.000,00
Total da Administração Direta	32.045.100,00	1.754.900,00	33.800.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

Seção II

Da fixação da despesa

Artigo 4º - A despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 33.800.000,00 (trinta e três milhões e oitocentos mil reais), na seguinte conformidade:

I - R\$ 24.709.964,76 (vinte e quatro milhões, setecentos e nove mil e novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos) do orçamento fiscal; e

II - R\$ 9.090.035,24 (nove milhões, e noventa mil, e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos) do orçamento da seguridade social.

Artigo 5º - A despesa fixada está assim desdobrada:

I - Por categoria econômica:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Despesas Correntes	21.724.898,36	8.367.700,00	30.092.598,36
Despesas De Capital	2.957.936,88	722.335,24	3.680.272,12
Reserva de Contingência	27.129,52	0,00	27.129,52
Total da Administração Direta	24.709.964,76	9.090.035,24	33.800.000,00

II - Por órgãos de governo:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Câmara Municipal	1.484.350,00	0,00	1.484.350,00
Executivo	23.198.485,24	9.090.035,24	32.288.520,48
Total da Administração Direta	24.682.835,24	9.090.035,24	33.772.870,48

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

2. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	27.129,52	0,00	27.129,52
TOTAL DO MUNICÍPIO	24.709.964,76	9.090.035,24	33.800.000,00

III - Por funções:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01. LEGISLATIVA	1.484.350,00	0,00	1.484.350,00
04. ADMINISTRAÇÃO	4.053.350,00	0,00	4.053.350,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	1.673.100,00	1.673.100,00
10. SAÚDE	0,00	7.416.935,24	7.416.935,24
12. EDUCAÇÃO	12.658.900,00	0,00	12.658.900,00
13. CULTURA	427.200,00	0,00	427.200,00
15. URBANISMO	4.086.386,88	0,00	4.086.386,88
16. HABITAÇÃO	25.000,00	0,00	25.000,00
17. SANEAMENTO	1.091.700,00	0,00	1.091.700,00
20. AGRICULTURA	280.200,00	0,00	280.200,00
22. INDÚSTRIA	12.000,00	0,00	12.000,00
24. COMUNICAÇÕES	15.400,00	0,00	15.400,00
26. TRANSPORTE	211.600,00	0,00	211.600,00
27. DESPORTO E LAZER	305.748,36	0,00	305.748,36
28. ENCARGOS ESPECIAIS	31.000,00	0,00	31.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	27.129,52	0,00	27.129,52



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
TOTAL DO MUNICÍPIO	24.709.964,00	9.090.035,24	33.800.000,00

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 6º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I - de 20 % (vinte por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei; e

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo único. A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais autorizadas em lei.

Artigo 7º - Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2020;

II - vinculados a operações de crédito até o limite dos valores contratados desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida" até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos e, quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV - para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, até o limite de 1/10 (um décimo) da receita prevista para o exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

Artigo 8º - Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 7º e 8º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o art. 167, VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos §§ 9º, 10 e 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º. Não se aplica a proibição contida no “caput” em relação à parte excedente se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2019, ou não observarem a divisão do limite estipulado no § 9º, do art. 166 da Constituição.

§ 2º. Até 30 dias após a publicação desta lei, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2019 ficou menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2020 e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

§ 3º. Recebido o informe de que trata o § 2º, o Poder Legislativo indicará ao Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 4º. Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional à variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2020 e a efetivamente ocorrida em 2019, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma em que dispor a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020.

Artigo 9º - Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2019, observada a meação determinada no § 9º do art. 166 da Constituição e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

§ 1º. Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020.

§ 2º. Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no § 11 do art. 166 da Constituição poderá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 8º).

Artigo 10 - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 11 - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020.

Artigo 12 - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Artigo 13 - As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 17 de Dezembro de 2019.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal de Nova Campina

Publicado em local próprio
Desta Prefeitura Municipal,
17 de Dezembro de 2019